

PROCESSO N° e. 439/17

PROTOCOLO N° 14.813.021-3

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 107/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências e à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 631/18-Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, município de Santa Helena, que solicitou a renovação do reconhecimento.

Este Colégio localiza-se à Avenida Principal, s/n, município de Santa Helena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4533/17, de 12/09/17, de 28/01/18 a 31/12/19.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 610/96, de 09/02/96;
- b) reconhecimento: n° 1037/98, de 22/04/98;
- c) renovação do reconhecimento: n° 565/14, de 03/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° e. 439/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 297/17, de 23/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 31/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1462/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 13/08/18, para providências e retornou a este Conselho em 07/02/19, com atendimento ao solicitado.

II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no §1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Nereu Ramos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) **Laboratório de Ciências:** trata-se de escola do campo e dualidade administrativa e, no momento, não há um ambiente físico específico para a prática de aulas de ciência. A equipe diretiva relatou que as aulas práticas na disciplina são realizadas em sala de aula, sem uso de produtos químicos, e que os equipamentos e materiais utilizados pela professora ficam armazenados em armário próprio na sala dos professores. (...) A solicitação de adequação de ambiente para o laboratório de Ciências, está protocolada no Sistema Obras Online, sob o nº 6093/17.

(...) **Laboratório de Informática:** apenas um computador funciona adequadamente. (...) não houve reposição de peças ou substituição de máquinas desde 2012 pela mantenedora.

PROCESSO N° e. 439/17

(...) Quadro de **avaliação interna**:

ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					CONCLUINTES									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	30	33	35	25	34	29	00	00	00	00	00	06	03	04	02	08	02	01	00	00	03	22	29	31	23	23
7º	21	30	33	29	29	26	00	00	00	00	00	05	08	03	02	04	03	00	01	02	00	13	22	29	25	25
8º	24	20	29	29	30	31	00	00	00	00	00	06	05	11	03	03	02	01	00	00	03	16	14	18	26	24
9º	20	22	17	25	30	24	00	00	00	00	00	03	03	02	02	02	01	00	00	00	00	16	19	15	23	28

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que informasse a este Conselho sobre as providências que estão sendo tomadas em relação aos laboratórios de Ciências e Informática. E também para que a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Toledo, anexasse ao processo o Certificado de Conformidade e o laudo da Vigilância Sanitária, atualizados.

O protocolado retornou a este Conselho, com as seguintes informações: já foi realizada a solicitação de reparos do espaço físico para o Laboratório de Ciências pelo Sistema de Obras Online; quanto ao laboratório de Informática, a instituição de ensino foi contemplada, em 2018, com o “Programa Escolas Conectadas”; laudo da Vigilância Sanitária expedido em 05/11/18, válido até 05/11/19 e quanto ao Certificado de Conformidade, apresentou nova solicitação na data de 19/11/18.

Após solicitação deste Conselho ao NRE de Toledo, por meio de telefone, para informações complementares referentes ao Certificado de Conformidade, o NRE de Toledo, na data de 08/05/19, após contato com a instituição de ensino, informou que a mesma já possui o Certificado de Conformidade de 03/12/18, válido até 03/12/19.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° e. 439/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, do município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) sanar a falta de espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, que expira em 31/12/2017.

PROCESSO N° e. 439/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício